



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 702 – Página 01

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 27/2019 - IAPMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 27/2019 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **MAURINA LIMEIRA DA COSTA**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO DO TCE/MA acerca da exclusão da gratificação por titulação;

CONSIDERANDO Despacho da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria - IAPMC de nº 04 de 07 de MARÇO de 2018, por estar em desacordo com os dispositivos que lhe concedem o benefício.

Art. 2º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **MAURINA LIMEIRA DA COSTA**, portadora do RG nº 1043272 SSP-PI e CPF nº 242.530.143-72, nomeada em 02/01/1983 para o cargo de Professora.

Art. 3º Os proventos serão no valor de R\$ 3.718,76 (três mil, setecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), com base no art. 27 da Lei 167/2008, e será composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 1.907,05 (mil novecentos e sete reais e cinco centavos);

II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 953,53 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), tendo fundamento no art. 30, inciso IV, parágrafo único, da Lei 167/2008;

III – 10% correspondente à Titulação I, no valor de R\$ 190,71 (cento e noventa reais e setenta e um centavos), com fundamento no art. 34 da mesma lei;

IV – 35% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 667,47 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), com base no art. 30, inciso I da lei supracitada.

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 15 de OUTUBRO de 2019.

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
Presidente do IAPMC